

PARECER JURÍDICO/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – CONTRATO Nº 20250087
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 20250087, celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa BV COMERCIO & CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente representada pelo Sr. Victor Souza Bezerra, na qualidade de CONTRATADA.

O referido contrato tem por objeto o fornecimento continuado de agregados naturais e britados para atender as demandas da secretaria municipal de infraestrutura do município de Itaituba-PA.

A contratada apresentou solicitação formal para alteração de sua razão social, a qual foi devidamente instruída com os documentos comprobatórios necessários. O pedido foi formalmente apresentado pela contratada por meio do OFÍCIO nº 01/2025.

A análise do processo administrativo confirma a regularidade e pertinência das alterações requeridas, que não acarretam modificação do objeto contratual, tampouco afetam o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido.

Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. É como se observa pela leitura do disposto no art. 136 da referida lei, o que se transcreve abaixo:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Conforme o inciso III, a alteração da razão social enquadra-se perfeitamente como registro passível de apostilamento, visto que não altera aspectos materiais do contrato.

Assim, tratando-se de mera atualização cadastral, sem impacto sobre o objeto, preço ou demais cláusulas contratuais, não há óbices jurídicos à formalização do apostilamento requerido, estando o procedimento em conformidade com a legislação aplicável.

Tendo em vista que a realização do registro acima explicitado se trata de mera anotação nos contratos, para fins de ajuste exclusivamente formal, sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos, entende-se que inexistem óbices jurídicos à formalização dos termos de apostilamentos no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a análise dos fatos apresentados, opina-se pela possibilidade de realização do apostilamento do Contrato nº 20250087, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025-PE.

Verificado o atendimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes, conclui-se que as alterações pretendidas por meio de apostilamento são juridicamente válidas, devendo permanecer inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 18 de novembro de 2025.

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964